



Carta nº 074/2018 - CDN/Gab.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2018.

Ilmo. Sr.

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RO

Assunto: Homologação do Estatuto Social do SEBRAE/RO

Anexo: Decisão CDN Nº 1.034/2018 e Estatuto do SEBRAE/RO

Prezado Presidente,

De ordem, comunicamos a homologação do Estatuto Social do SEBRAE/RO, pelo Conselho Deliberativo Nacional, ocorrida na 10ª Reunião Ordinária do CDN de 2018, realizada em 25 de outubro do corrente ano.

Ao ensejo, devolvemos o Estatuto contendo o registro da homologação pelo CDN para compor o rol de documentos desse SEBRAE/RO.

Atenciosamente,

EVANDRO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

Presidência do Conselho Deliberativo Nacional



DECISÃO CDN Nº 1.034/2018

**HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO
SEBRAE/RO.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação aprovada, por unanimidade, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018,

DECIDE:

1. Homologar a adequação estatutária implementada pelo SEBRAE/RO, com as recomendações emanadas no Parecer da Consultoria Jurídica do CDN, que fica fazendo parte integrante desta Decisão, independente de transcrição.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2018.


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO

TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada SEBRAE/RO.

Art. 2º - O SEBRAE/RO, inscrito no CNPJ sob o no. 04.774.105/0001-59, tem sede em Porto Velho, no Estado de Rondônia, sito à Avenida Campos Sales, n. 3.421 - Olaria, CEP 76.801-281 e foro na Comarca de Porto Velho, Rondônia.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/RO é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/RO limita-se ao território do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O SEBRAE/RO, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e tecnologia e fortalecimento do mercado secundário de

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes: com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados como CDN e SEBRAE, respectivamente; com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

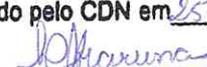
§1º - O SEBRAE/RO poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§3º - A vinculação do SEBRAE/RO ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

§4º - O SEBRAE/RO pautará suas ações pela prevenção e combate a fraude e corrupção, primando sempre pela ética e transparência em suas relações e exigindo a mesma conduta por parte de seus Conselheiros, Diretores, empregados, fornecedores e parceiros, disseminando a cultura anticorrupção.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos Colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalísticos das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o

Estatuto Social do SEBRAE/ RO
Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/ UJUR
OAB/RO 917



SEBRAE/RO obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/RO submete-se ao poder de Correição do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/RO tem como associados instituidores:

I - Banco da Amazônia S/A - BASA;

II - Banco do Brasil S/A - BB;

III - Caixa Econômica Federal - CEF;

IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

V - Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;

VI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL;

VII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO;

VIII - Federação Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI;

IX - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

Estatuto Social do SEBRAE/ RO
Homologado pelo CDN em 25/10/18
[Assinatura]
Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

[Assinatura]
Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gérente/UJUR
OAB/RO 917



- X - Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
- XI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XII - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- XIII - Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Rondônia – OCB/SESCOOP/RO;
- XV - Associação Rondoniense dos Jovens Empresários – AJE/RO.

Art. 9º - Os associados têm como direito e deveres:

- I - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/RO;
- II - isentar-se de responder, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/RO;
- III - eximir-se de contribuir com prestações periódicas para o custeio das atividades do SEBRAE/RO e não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do SEBRAE/RO;
- IV - observar e cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/RO.

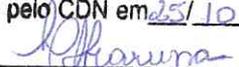
CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

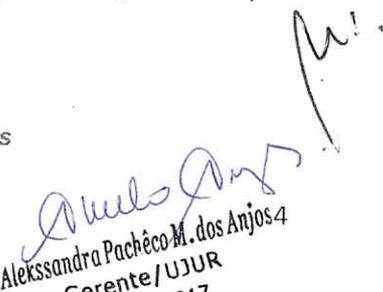
Art. 10 - O SEBRAE/RO poderá admitir como associada a pessoa jurídica que

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel : 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos 4
Gerente/UJUR
OAB/RO 917

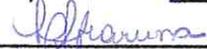


atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos e condições:

- I - ser indicada por, no mínimo, cinco (05) Conselheiros Titulares;
- II - estar regularmente constituída há mais de dois (02) anos;
- III - apresente afinidade entre as suas finalidades institucionais e as do SEBRAE/RO;
- IV - tenha atuação de caráter estadual, aferida de acordo com a comprovação de sua sede de atuação;
- V - isenta de finalidade lucrativa e não se configure como instituição financeira controlada por particulares;
- VI - não tenha sede, nem atuação preponderante no exterior;
- VII - possua situação de solvência, de regularidade fiscal e previdenciária, bem como quitação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VIII - estabeleça no Estatuto os princípios de igualdade ou de liberdade de atuação de associação, consagrados na Constituição Federal, ou que colida com os interesses e direitos das pequenas e médias empresas;
- IX - desonerada de condenação pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado, nos últimos cinco (05) anos, a restituir importância de origem pública, federal ou paraestatal, em decorrência de aplicação indevida apurada em procedimento administrativo instaurado por órgão de controle externo;
- X - incorpore em seus respectivos atos constitutivos, atribuições institucionais ou administrativas abrangendo, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes atividades: fomento, desenvolvimento sustentável, competitividade ou aperfeiçoamento técnico de agentes produtivos, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como dos pequenos negócios, notadamente nos campos da economia, administração, finanças, legislação, facilitação do

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.601-281
Tel: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gêrente/UJUR
OAB/RO 917



acesso ao crédito, capitalização, ciência, tecnologia, meio ambiente ou capacitação gerencial;

XI - aprovada pelo CDE mediante, no mínimo, o voto concorde de dez (10) Conselheiros Titulares, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - O procedimento administrativo de admissão da entidade será regulamentado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RO.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA OU POR JUSTA CAUSA

Art. 11 - A entidade associada poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CDE, não cabendo ao Colegiado negar o pleito.

Art. 12 - A exclusão de entidade associada poderá ocorrer, também, mediante a aplicação da pena de justa causa.

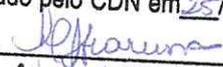
Art. 13 - Considera-se justa causa, entre outras hipóteses que possam fundamentadamente assim se caracterizar:

I - deixar a entidade associada de comparecer, por seus representantes, sem justificativa, a pelo menos três (03) reuniões consecutivas do CDE;

II - adotar práticas recorrentes que ostensivamente descumpram preceito expresso no Estatuto do SEBRAE/RO, no Regimento Interno do CDE, Resoluções ou Decisões do CDE;

III - adotar práticas e políticas que ostensivamente contrariem os interesses e direitos das microempresas e das empresas de pequeno porte;

IV - tornar-se inadimplente nas obrigações assumidas em parcerias onde o SEBRAE/RO for parte;

Estatuto Social do SEBRAE/RO
Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos 6
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



V - incorrer em quaisquer das hipóteses restritivas prevista no art. 10, deste Estatuto;

VI - divulgar ou promover, de qualquer forma, informações ou denúncias não comprovadas, que comprometam a integridade do SEBRAE/RO e/ou do Sistema SEBRAE.

Art. 14 - A justa causa será apurada em procedimento administrativo, disciplinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual, que será apresentada, por escrito, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência formal de sua instauração, assegurando-se à entidade envolvida o amplo direito de defesa.

§1º - O procedimento administrativo indicado no *caput* será instaurado pelo CDE, por determinação do seu Presidente ou em face de requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, cinco (05) Conselheiros Titulares, ante a notícia da ocorrência de fato capaz de servir de causa provável à exclusão.

§2º - Instaurado o procedimento administrativo, o Presidente do CDE notificará, por escrito a entidade associada, para que apresente sua defesa formal, dirigida ao Presidente do Conselho, em até cinco (05) dias úteis, cujo prazo terá início a partir da ciência da notificação pela entidade, via postal ou digital certificada.

§3º - Concluído o procedimento administrativo, o Presidente convocará reunião extraordinária do CDE, exclusivamente para o fim de apreciar a exclusão, designando relator entre seus membros titulares.

§4º - A exclusão da entidade associada dependerá, no mínimo, do voto concorde de dez (10) Conselheiros Titulares.

§5º - O representante da entidade associada, objeto do procedimento administrativo, não poderá participar, nem votar nas deliberações facultando-se-lhe, porém, o uso da palavra, ou mediante seu advogado, se o tiver constituído, para fazer sustentação oral das razões de defesa, por prazo não superior a quinze (15) minutos.

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Orla - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gérente/UJUR
OAB/RO 917



§6º - Durante o procedimento de análise das razões do pedido de exclusão, é facultado à entidade associada ou ao seu procurador, ter vista do processo, na sede do SEBRAE/RO, sendo vedada a retirada dos autos.

§7º - Da decisão de exclusão caberá recurso da entidade interessada ao próprio CDE, entregue e protocolado na Secretaria do órgão, no prazo de até cinco (05), contados da data da reunião extraordinária, que decidiu pela aplicação da pena de exclusão.

§8º - O recurso será apreciado pelo Colegiado, se tempestivo, em nova reunião extraordinária e, provido, se obtiver a aprovação de, no mínimo, onze (11) membros titulares.

§9º Não provido o recurso, cessa de pleno direito qualquer movimento da entidade interessada para revisão de sua exclusão no âmbito do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RO.

Art. 15 - Excluída a entidade associada, seus representantes no Conselho Fiscal serão automaticamente desligados, instaurando-se novo processo para composição do referido Conselho.

Art. 16 - Os representantes legais da entidade excluída que concorreram para os atos que motivaram a exclusão, ficam impedidos de participar do CDE, ainda que para representar associado diverso.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 17 - A estrutura básica do SEBRAE/RO é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado como CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Alexsandra Pacheco M. dos Anjos
Gérente/ UJUR
OAB/RO 917



II - o Conselho Fiscal;

III - o Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 18 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/RO.

Art. 19 - O CDE é composto por quinze (15) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/RO, relacionados no art. 8º, deste Estatuto.

§1º - Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no §4º, deste artigo.

§2º - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

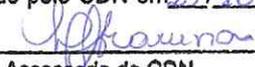
§3º - Os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou propositos.

§4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do Titular ou de seu respectivo Suplente.

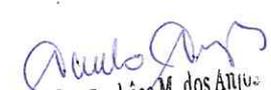
§5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o Conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/UJUR
QAB/RO 917



do art. 20, §2º, deste Estatuto.

§6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de Conselheiro Titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE ou impedimento definitivo de seu respectivo Titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no art. 20, §2º, deste Estatuto.

§8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 20 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/RO:

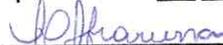
I - eleger, dentre os Conselheiros Titulares, com voto concorde, no mínimo, de oito (08) Conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com voto concorde, no mínimo de oito (08) Conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/RO e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da Representação de que trata o § 7º, deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de dez (10) Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

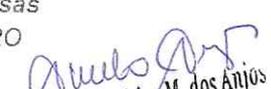
Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

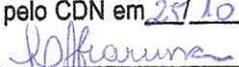

Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



- IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/RO;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder a paga pelo SEBRAE;
- VI - admitir entidade associada que preencha os requisitos indicados no art. 10 e respectivos incisos, deste Estatuto;
- VII - elaborar, aprovar e alterar o Estatuto do SEBRAE/RO, bem como o Regimento Interno do CDE, com voto concorde de, no mínimo, nove (09) Conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;
- VIII - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, nove (09) Conselheiros.
- IX - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/RO e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, sendo que o quórum mínimo, para tanto, é de nove (09) Conselheiros e em reunião convocada para este fim;
- X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- XI - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, também os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XII - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/RO que será instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único, do art. 38, deste Estatuto.
- XIII - designar os representantes do SEBRAE/RO em órgãos colegiados de

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 28/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Otaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217 3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 28, inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras, observada a Resolução CDN que dispõe sobre a Política de Atuação Internacional do Sistema SEBRAE;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/RO;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/RO, bem como aprovar os reajustes salariais.

XVII - aprovar as propostas de alienação, doação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo de doze (12) Conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não de remuneração;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/RO e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.601-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

[Assinatura]
Assessoria do CDN

[Assinatura]
Aleksandra Pacheco M. dos Anjos²
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



§ 1º - O CDE reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) Conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por protocolo direto na sede da entidade associada, por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) Conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem, previamente, sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação as deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Alexsandra Pacheco M. dos Anjos 13
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



Conselho Fiscal, qualquer dos Conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III, deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou dos responsáveis.

§8º- As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer Conselheiro solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/RO, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§9º- O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§10º- Nas hipóteses previstas no §7º, deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDE.

§11º- No caso de extinção do SEBRAE/RO, os seus bens serão destinados a entidades sem fins econômicos ou lucrativos, que se dediquem a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, a União.

§12º- As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/RO reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§13º- A auditoria interna do SEBRAE/RO deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§14º- As deliberações do CDE terão natureza colegiada, as quais serão registradas em Ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protesto, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421. Olina - Porto Velho/RO

CEP 76.801-231

Tel : 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Alexsandra Pacheco M. dos Anjos 14
Gerente / UJUR
OAB/RO 917



§15º - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais Conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§16º - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros Efetivos e três (03) Suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomados em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/RO, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de Representação, na forma prevista no Art. 20, inciso III, deste Estatuto.

§3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/RO; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, cujo cargo não é remunerado;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Alexandra Pacheco M. dos Anjos
Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Otaria - Porto Velho/RO
CEP 76.001-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Alexandra Pacheco M. dos Anjos
Gérente/UJUR
OAB/RO 917 15



de contas anuais do SEBRAE/RO;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre; extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§2º- O Conselho Fiscal será auxiliado:

I - pelas áreas de contabilidade e auditoria do SEBRAE/RO no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/RO.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

[Assinatura]
Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.601-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

[Assinatura] 16
Aleksandra Pachêco M. dos Anjos
Gérente/ UJUR
OAB/RO 917



Anual do SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes, e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/RO;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento as microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar proposta de Regimento Interno do SEBRAE/RO e submetê-la a aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/RO;

V - elaborar e submeter a aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI - elaborar e submeter a aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/RO;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

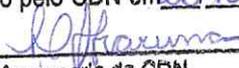
IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/RO;

X - submeter a aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/RO, bem como proposta de reajuste salarial, submetendo a matéria ao CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos 17
Gérente/UJUR
OAB/RO 917



18

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/RO;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 25 - A Diretoria Executiva do SEBRAE/RO será composta por um (01) Diretor Superintendente, por um (01) Diretor Técnico e por um (01) Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, permitida a recondução, demissíveis *ad nutum* ou em face de Representação, de acordo com o art. 20, inciso III, deste Estatuto.

§1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar de substituição do Diretor Superintendente.

Art. 26 - O Regimento Interno do SEBRAE/RO definirá as áreas sujeitas à coordenação e à supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em Ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel: 69 3217 3500 - www.ro.sebrae.com.br

Aleksandra Pachêco M. dos Anjos
Gérente/UJUR
OAB/RO 917



documentos, os votos, as propostas e os protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 28 - Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE, além de elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a Administração Pública e a Sociedade Civil;

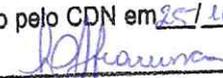
IV - receber dos Conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos, os documentos e as propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais Conselheiros Titulares do CDE, o Vice-Presidente do Colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausência exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o art.20, §5º, deste Estatuto;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/RO, consultores ou convidados a participarem das

Estatuto Social do SEBRAE/RO
Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Otaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Alessandra Pacheco M. dos Anjos 19
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestarem contas, esclarecerem questões, oferecerem subsídios, realizarem palestras ou apresentarem propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, empregados, servidores ou Conselheiros, os representantes do SEBRAE/RO nos órgãos colegiados de instituições nacionais e estaduais, observando o disposto no art. 20, inciso XII, deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre empregados lotados na Presidência do Colegiado, bem como prover as funções de confiança da estrutura de seu Gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/RO;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, concessão de remuneração, quando se tratar de suspensão de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidado do SEBRAE/RO;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI, deste artigo, serão

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.901-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Alexsandra Pacheco M. dos Anjos - 20
Gérente/UJUR
OAB/RO 917



obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE, na primeira reunião subsequente.

§2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (08) Conselheiros, cabe ao Colegiado regular às relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 29 - Compete ao Diretor-Superintendente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RO, nos termos do art. 24, inciso I, deste Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o art. 20, inciso XV e o art. 28, inciso IX, deste Estatuto;
- VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/RO, observado o disposto no art. 28, incisos IX e X, deste Estatuto;
- VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas no art. 20, incisos VIII, X, XI, XV e XVI, deste Estatuto;
- VIII - representar o SEBRAE/RO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

Alexsandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/UJUR
OAB/RO 917

21



ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação, doação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a um dos ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 30 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RO, nos termos do art. 24, inciso I, deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter a apreciação da Diretoria Executiva o seu Plano Anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3900 - www.ro.sebrae.com.br

Alexsandra Pacheco M. dos Anjos 22
Gerente/UJUR
OAB/RO 917



SEBRAE/RO;

VIII - assinar em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação, doação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 25, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a um dos ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

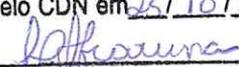
Art. 31 - Constituem patrimônio do SEBRAE/RO, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados a entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 32 - O SEBRAE/RO goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 33 - Os bens e direitos do SEBRAE/RO destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel : 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Aleksandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/UJUR
OAB/RO 917

23



CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E REGIMES FINANCEIROS E TRABALHISTAS

Art. 34 - Constituem rendimentos do SEBRAE/RO:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional as alíquotas das contribuições sociais relativas as entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas;

VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 35 - Os recursos do SEBRAE/RO sejam qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

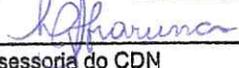
Art. 36 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37- As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDN, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 38 - A prestação de contas anual do SEBRAE/RO, elaborada pela Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/ RO

Homologado pelo CDN em 25/10/18


Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Alessandra Pacheco M. dos Anjos 24
Gêrente/UJUR
OAB/RO 917



Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas anual do SEBRAE/RO deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

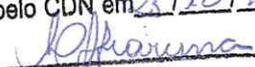
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 39 - O Presidente e os demais Conselheiros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/RO não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 40 - É vedado aos Conselheiros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/RO, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus Conselheiros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus membros ou de Conselheiros do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/RO
Homologado pelo CDN em 25/10/18

Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281

Tel : 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br


Alessandra Pacheco M. dos Anjos
Gerente/UJUR
OAB/RO 917 25



§ 3º A vedação prevista no § 1º, do artigo supra, somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função do SEBRAE/RO, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE-RO.

Art. 41 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 19 e 20, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 04 (quatro) anos.

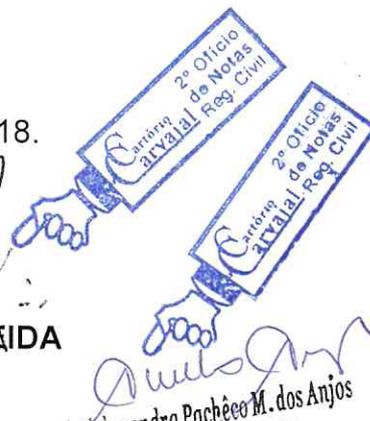
Art. 42 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE deverá ser homologado pelo CDN e averbado no cartório competente.

Art. 43 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 1º de Março de 2018.

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA

Presidente do CDE/SEBRAE/RO



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas Selo Digital de Fiscalização
PROTÓCOLO Nº 0135136 A4AAE57317-50A20
REGISTRO Nº 0004644 Consulte selo www.tjro.jus.br/consulta: 6/30
AVERBAÇÃO Nº 319
LIVRO A-608 FLS 087 - 113 Cartorio: 78,66 Fuju:15,73 Fundep:5,90 Fundimper:5,91
Fumorpge:5,90 Selo:1,04 Total:113,13
Porto Velho (RO), 19/11/2018

Rosa Maria C. M. do Nascimento
2ª Registradora Substituta

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - www.sebrae.com.br

Gerente / UUR
Alexsandra Pacheco M. dos Anjos

CARTÓRIO ARQUIVADO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69) 3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,
a(s) firma(s) de:
[Jb5K06z1]-MARCELO THOMÉ DA SILVA DE...
ALMEIDA.....
[Jb5KfAa1]-ALEXSSANDRA PACHECO MELO DOS ANJOS.....

Em testemunho da verdade,
PORTO VELHO, 13 de Novembro de 2018.

014-DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unid. Empl. R\$ 2,53 - Selo R\$1,04
FUJU R\$0,51 - FUNDEP R\$0,19 - FUNDIMPER
R\$0,19 - FUMORPGE R\$0,19 - TOTAL: R\$4,45.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1AEF20482 a AEF20483-35044
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consulta

Estatuto Social do SEBRAE/RO
Homologado pelo CDN em 25/10/18
Assessoria do CDN

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br

